



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 386/2012

Florianópolis, 30 de novembro de 2012.

Senhor Governador,

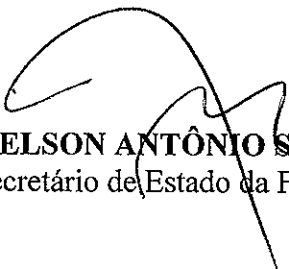
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.124 e 3.125 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.124, de cunho interpretativo, com o intuito de evitar entendimentos equivocados do disposto no § 5º do art. 67-A, torna mais clara a competência do diretor de administração tributária frente ao processo de parcelamento com oferecimento de garantia real, frisando, que cabe a ele analisar e decidir quanto à admissão da garantia oferecida.

3. Já a Alteração 3.125, por meio da nova redação dada ao art. 145 do Anexo 3, permite que distribuidores de todos os produtos farmacêuticos constantes da Seção XVI do Anexo 1 assumam a condição de substitutos tributários e não apenas os distribuidores de medicamentos, como disposto na redação atual.

4. Propõe-se ainda, nova redação ao art. 148 do Anexo 3 com a finalidade de adequar a legislação catarinense ao Convênio ICMS 76/94 fazendo com que as operações com medicamentos constantes da Seção XVI do Anexo 1 sejam contempladas com redução de base de cálculo de 20% enquanto as operações com produtos que não são medicamentos, mas constam na referida lista, sejam contempladas com redução de base de cálculo de 10%.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

